LEI Nº 968, de 12 de novembro de 2002.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2003.

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal, submete a apreciação da Câmara o seguinte projeto de lei:

Título I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Agrestina para o exercício de 2003, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos os fundos mantidos pelo Poder Público.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária total para o exercício de 2003 é estimada em R$ 12.378.000,00 (doze milhões e trezentos e setenta e oito mil reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 11.329.000,00 (onze milhões, trezentos e vinte e nove mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 1.049.000,00 (um milhão e quarenta e nove mil reais).

Art.3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º- A Receita estimada no orçamento será arrecadada na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R$ 12.378.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta e oito mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento fiscal: R$ 9.053.000,00 (nove milhões, cinqüenta e três mil reais);

Rua Cap. Manoel Martulino, 21, Centro, CGC 10.091.494/0001-10, CEP 55496-000, Agrestina - Pernambuco
Telefone 0**81 - 3744.1156, Fax 0**81 - 3744.1103, E-mail: pmagrestina@uol.com.br

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 3.325.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais);

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas no inciso II do caput deste artigo serão custeados R$ 2.176.000,00 (dois milhões, cento e setenta e seis mil reais) com recursos do Orçamento Fiscal.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 06 a 09 desta Lei.

Art. 7º - As categorias econômicas e os grupos de despesa estão demonstrados de forma individualizada por órgão no Anexo 02 analítico e consolidado no Resumo da Natureza da Despesa.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 e disposições da LDO de 2003.

Art. 9º – Serão excluídos da base de cálculo, referida no *caput* do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10 - O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

Rua Cap. Manoel Matulino, 21, Centro, CGC 10.09.1.494/0001-10, CEP 55495-000, Agrestina - Pernambuco
Telefone 0**81 - 3744.1166, Fax 0**81 - 3744.1103, E-mail: pmagrestina@uol.com.br

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI – Reserva de Contingência.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada á celebração dos instrumentos.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14 – O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art.15 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2003.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2002.

Josué Mendes da Silva
Prefeito

Rua Cap. Manoel Marulino, 31, Centro, CGC 10.091.494/0001-10, CEP 55495-000, Agrestina - Pernambuco
Telefone DDD81 - 3744 1155, Fax DDD81 - 3744 1103, E-mail: pmagrestina@uol.com.br